

000566

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1942

BOLETIM DO EXÉRCITO

N. 45



INDICE DOS DECRETOS-LEIS, AVISOS, PORTARIAS E NOTA

	Págs.
Decreto-lei n. 4.902, de 31-X-942.....	4084
Decreto-lei n. 4.903, de 31-X-942.....	4090
Decreto-lei n. 4.904, de 31-X-942.....	4090
Decreto-lei n. 4.905, de 31-X-942.....	4084
Decreto-lei n. 4.906, de 31-X-942.....	4091
Decreto-lei n. 4.907, de 31-X-942.....	4091
Decreto-lei n. 4.908, de 31-X-942.....	4084
Decreto-lei n. 4.909, de 31-X-942.....	4084
Decreto-lei n. 4.910, de 31-X-942.....	4092
Decreto-lei n. 4.911, de 31-X-942.....	4091
Decreto-lei n. 4.912, de 31-X-942.....	4092
Decreto-lei n. 4.913, de 31-X-942.....	4092
Decreto-lei n. 4.914, de 31-X-942.....	4083
Aviso n. 2.667-568, de 14-X-942.....	4125
Aviso n. 2.793-583, de 24-X-942.....	4125
Aviso n. 2.829-588, de 29-X-942.....	4102
Aviso n. 2.830-589, de 29-X-942.....	4102
Aviso n. 2.831-590, de 29-X-942.....	4102
Aviso n. 2.832-591, de 29-X-942.....	4102
Aviso n. 2.853, de 30-X-942.....	4123
Aviso n. 2.854, de 30-X-942.....	4096
Aviso n. 2.856, de 30-X-942.....	4123
Aviso n. 2.861-593, de 31-X-942.....	4102
Aviso n. 2.878-594, de 4-XI-942.....	4103
Aviso n. 2.892-595, de 5-XI-942.....	4103
Aviso n. 2.397, de 5-XI-942.....	4103
Aviso n. 2.898, de 5-XI-942.....	4123
Aviso n. 2.899, de 5-XI-942.....	4096
Portaria n. 3.902, de 5-XI-942.....	4086
Portaria n. 3.903, de 5-XI-942.....	4087
Nota n. 1.323, de 31-X-942.....	4130

Preço Cr\$ 1,00



INSTRUÇÕES REGULADORAS DO FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DE IDENTIFICAÇÃO REGIONAIS E POSTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARNIÇÃO

O Exmo. Sr. Ministro da Guerra resolveu aprovar as Instruções, que com esta baixam, reguladoras do funcionamento dos Gabinetes de Identificação Regionais e Postos de Identificação de Guarnição (portaria n. 3.903, de 5-XI-942 — “Diário Oficial” de 6-XI-942).

Instruções reguladoras do funcionamento dos Gabinetes de Identificação Regionais e Postos de Identificação de Guarnição

1º. Os Gabinetes de Identificação Regionais (G.I.R.) ficam diretamente subordinados ao chefe da 1ª Secção do Estado-Maior Regional.

2º. Os Postos de Identificação de Guarnição (P.I.G.) ficam subordinados:

- a) nos Quartéis-Generais, ao capitão assistente;
- b) nas Circunscrições de Recrutamento, ao chefe da 1ª Secção;
- c) nos corpos de tropa (se for o caso), ao chefe da Secção Mobilizadora.

3º. A Chefia dos Gabinetes de Identificação Regionais é privativa de 1º sargento (podendo ser exercida por sargentos-ajudantes, enquanto existirem) e a dos Postos de Identificação de Guarnição, de 2º sargento (identificadores), tendo os auxiliares (técnicos em identificação) previstos no Quadro de Efetivos.

4º. Toda a correspondência dos Gabinetes de Identificação Regionais e Postos de Identificação de Guarnição será preparada pelo respectivo chefe e assinada pelo chefe do Estado-Maior Regional, Circunscrição de Recrutamento ou comandante do corpo a que estiver subordinado o Gabinete de Identificação Regional ou Posto de Identificação de Guarnição, por intermédio do competente chefe de Secção.

5º. As notas de retorno, as individuais dactiloscópicas e a folha de registro serão assinadas pelo sargento chefe.

6º. Os Gabinetes de Identificação Regionais e Postos de Identificação de Guarnição obedecerão ao horário do órgão administrativo a que estiverem subordinados.

7º. O órgão administrativo fornecerá um servente ou soldado para proceder à limpeza diária no Gabinete de Identificação Regional ou Posto de Identificação de Guarnição.

8º. Todo material de limpeza e expediente, bem assim o material fotográfico, será fornecido pelo órgão administrativo.

9º. Os Postos de Identificação de Guarnição não possuirão registro de existência (fichário alfabético). Seus trabalhos serão puramente práticos, devendo no prazo máximo de quinze dias serem remetidas à Chefia do Serviço de Identificação do Exército ou Gabinete de Identificação Regional (se for o caso), as individuais dactiloscópicas e folhas de identidade.

10º. O chefe do órgão administrativo a que estiver subordinado o Gabinete de Identificação Regional ou Posto de Identificação de Guarnição, fixará, mediante proposta do sargento identificador chefe, por intermédio do chefe da Seção respectiva, as unidades e o número de praças a serem identificadas diariamente.

Essa escala deve ser publicada no Boletim do órgão administrativo e rigorosamente obedecida, afim de evitar embaraços ao serviço.

A identificação para fins de justiça (exceto a dos insubmissos) será feita em qualquer dia. A identificação dos insubmissos obedecerá à escala geral.

11º. Qualquer informação deverá ser solicitada ao Gabinete de Identificação Regional ou Chefia do Serviço de Identificação do Exército (se for o caso).

12º. Os sargentos identificadores não poderão ser escalados para quaisquer serviços estranhos à sua especialidade.

13º. Aos Gabinetes de Identificação Regionais compete:

1) a identificação do pessoal militar e civil dos Quartéis-Generais, tropa da Guarnição, Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, Tiros de Guerra, Escolas de Instrução Militar, Estabelecimentos Militares, reservistas (qualquer categoria), pessoal militar e civil das Circunscrições de Recrutamento;

2) recepção dos serviços dos Postos de Identificação de Guarnição e Identificadores de Corpos de Tropa que lhes forem subordinados, bem como individuais dactiloscópicas procedentes dos Gabinetes congêneres;

3) expedição de individuais dactiloscópicas à Chefia do Serviço de Identificação do Exército (art. 10 do Regulamento do Serviço de Identificação do Exército), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento e, quando necessário, aos Gabinetes congêneres;

4) manter em dia o seu arquivo dactiloscópico;

5) prestar, com rapidez, as informações solicitadas por autoridades competentes;

6) remeter, imediatamente, à Chefia do Serviço de Identificação do Exército, individuais dactiloscópicas das praças excluídas a bem da disciplina ou expulsas, de indivíduos que usem indevidamente o uniforme militar (quando mandados à identificação), de indivíduos apresentados à identificação para averiguações;

7) fornecer aos Postos de Identificação de Guarnição e Identificadores de Corpos de Tropa todo o material técnico necessário ao serviço;

8) instruir os cabos candidatos a Identificadores de Corpos de Tropa (I.C.T.);

9) remeter à Chefia do Serviço de Identificação do Exército, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente, um boletim relativo ao movimento do mês anterior, no qual deverá constar obrigatoriamente:

Identificações — gerais, criminais e para fins de carteira de identidade; reidentificação — gerais, criminais e para fins de carteira de identidade; individuais dactiloscópicas recebidas, expedidas, arquivadas e remetidas à Chefia do Serviço de Identificação do Exército; correspondência recebida e expedida; carteiras de identidade fornecidas; cartões de identidade fornecidos a praças, alunos de Tiros de Guerra, Escolas de Instrução Militar e Centros de Preparação de Oficiais da Reserva; fotografias e renda mensal. Esse boletim deve ser de acordo com o modelo distribuído pelo Serviço de Identificação do Exército;

10) remeter à Chefia do Serviço de Identificação do Exército, até o dia 5 de janeiro de cada ano, um relatório do movimento referente ao ano anterior, de acordo com o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército;

11) fornecer os cartões de identidade modelo 6-A aos cabos, soldados e alunos de Unidades-Quadros (art. 34 do Regulamento do Serviço de Identificação do Exército);

12) fornecer cartões de identidade, de acordo com os avisos números 3.170-Identi 1, de 1941, aos alunos de Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar e 2.328, de 1942, aos alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva;

13) fornecer carteiras de identidade, de acordo com o art. 28, parágrafo único, e arts. 30 e 31 do Regulamento do Serviço de Identificação do Exército e avisos ns. 2.883-Ctdt 2, de 27 de setembro de 1941, e 1.758, de 4 de julho de 1942;

14) deixar de identificar as praças que acusarem divergências nos nomes, filiação e datas de nascimento nas notas de apresentação (anexo 1 do Regulamento do Serviço de Identificação do Exército).

14º. Aos Postos de Identificação de Guarnição compete:

1) manter estreita ligação com os Gabinetes de Identificação Regionais ou Chefia do Serviço de Identificação do Exército (se for o caso);

2) a identificação do pessoal militar e civil dos Quartéis-Generais, tropa da Guarnição, Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar, Estabelecimentos Militares, reservistas (qualquer categoria), pessoal militar e civil das Circunscrições de Recrutamento;

3) remeter aos Gabinetes de Identificação Regionais ou Chefia do Serviço de Identificação do Exército (se for o caso), no prazo máximo de 15 dias, as individuais dactiloscópicas e folhas de identidade relativas às identificações processadas;

4) remeter, imediatamente, ao Gabinete de Identificação Regional ou Chefia do Serviço de Identificação do Exército (se for o caso), as individuais dactiloscópicas das praças excluídas a bem da disciplina ou expulsas, de indivíduos que usem indevidamente o uniforme militar (quando mandados à identificação), de indivíduos apresentados à identificação para averiguações;

5) remeter ao Gabinete de Identificação Regional ou Chefia do Serviço de Identificação do Exército (se for o caso), até o dia 5 de cada mês, imprerivelmente, um boletim relativo ao movimento do mês anterior, no qual deverá constar obrigatoriamente: Identificações — gerais e criminais, reidentificações — gerais e criminais; individuais dactiloscópicas remetidas; correspondência recebida e expedida; cartões de identidade fornecidos a praças, alunos de Tiros de Guerra, Escolas de

Instrução Militar e Centros de Preparação de Oficiais da Reserva; fotografias e rendas mensal. Esse boletim deve ser feito de acordo com o modelo distribuído pelo Serviço de Identificação do Exército;

6) remeter ao Gabinete de Identificação Regional ou Chefia do Serviço de Identificação do Exército (se for o caso), até o dia 2 de janeiro de cada ano, um relatório de movimento referente ao ano anterior, de acordo com o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército;

7) fornecer os cartões de identidade modelo 6-A aos cabos e soldados e alunos das Unidades-Quadros (art. 34 do Regulamento do Serviço de Identificação do Exército);

8) fornecer cartões de identidade de acordo com os avisos números 3.170-Identi 1, de 1941, aos alunos dos Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar e 2.328, de 1942, aos alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva;

9) deixar de identificar as praças que acusarem divergências nos nomes, filiação e datas de nascimento nas notas de apresentação (anexo 1 do Regulamento do Serviço de Identificação do Exército)."

